



JORNAL da REPÚBLICA

\$. 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO :

Despacho N.º 074/2017/IV/PM

Nomeação de Membros Adicionais para a Equipa Conjunta Interministerial de Fiscalização de Atividades Económicas Ilegais.....539

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

DIRETIVA N.º 9/2017, de 19 de Abril,

Relativa à promoção do registo civil do casamento religioso não católico.....540

DIRETIVA N.º 9/2017, Loron 19 Fulan Abril,

Kona-ba promosaun rejistu sivil ba kazamentu relijiozu ne'ebé la'ós katóliku.....540

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....541

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....542

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....542

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....543

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....543

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....543

AVISO Nº: 20/ SETP/ IV / 2017.....544

AVISO Nº: 21/ SETP/ IV / 2017.....545

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/MS/VIGC/2017

Junta Médica Nacional.....546

MINISTÉRIO DO INTERIOR :

DESPACHO N.º 24/GABMI/IV/2017

Alteração da composição do Júri do 2.º Concurso Público de admissão aos Cursos de Formação de Agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste.....546

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Orientação número 9/2016, de 18 de novembro

Define o processo de recrutamento dos bolseiros e beneficiários de subsídio que concluíram formação na área da saúde.....547

Decisão Nº 2383/2017/PCFP.....549

Despacho Nº 3798/2017/PCFP.....549

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS :

Contrato de Partilha de Produção para a Área Onshore de Timor-Leste (Ver Suplemento)

Despacho N.º 074/2017/IV/PM

Nomeação de Membros Adicionais para a Equipa Conjunta Interministerial de Fiscalização de Atividades Económicas Ilegais

Considerando o despacho n.º 072/2017/IV/2017 sobre a Criação da Equipa Conjunta Interministerial de Fiscalização de Atividades Económicas Ilegais, datado de 12 de Abril de 2017, com o objetivo de apurar os factos relativos à existência de atividades económicas ilegais, os factos sobre a situação jurídica de pessoas e empresas, ligados a jogos e casinos, os factos sobre entrada e permanência em território nacional de equipamentos de jogo e de casinos, e para apurar quaisquer outros factos que sejam relevantes para a elaboração de um relatório final de apuramento de factos, e elaborar o relatório final de apuramento dos factos.

Atendendo à necessidade de integrar membros relevantes para fortalecer as capacidades de fiscalização, nomeadamente ao nível de impostos e dar apoio operacional ao trabalho da Equipa.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, determino:

1. Incluiros seguintes membros na Equipa Conjunta Interministerial criada pelo Despacho n.º 072/2017/IV/2017:

- a) Um representante da Direção-Geral de Impostos, do Ministério das Finanças;
- b) Um representante da Polícia Militar.

2. O presente despacho produz efeitos ao dia da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, em 21 de Abril de 2017.

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

DIRETIVAN.º 9/2017, de 19 de Abril, relativa à promoção do registo civil do casamento religioso não católico

Considerando o disposto no artigo 1538.º, n.º 1 do Código Civil, aprovado pela Lei n.º 10/2011, de 14 de Setembro, que determina a obrigatoriedade do registo dos casamentos celebrados em Timor-Leste por qualquer das formas previstas na lei timorense, dos casamentos de timorense ou timorenses celebrados no estrangeiro, bem como dos casamentos dos estrangeiros que, depois de o celebrarem, adquiram a nacionalidade timorense;

Sabendo que o artigo 1538.º, n.º 2 determina ainda que “São admitidos a registo quaisquer outros casamentos que não contrariem os princípios fundamentais da ordem pública internacional do Estado timorense”;

E que, nos termos do artigo 1541.º, alínea e), se determina que o registo desses casamentos se faça lavrando o respectivo assento por transcrição;

Atenta a necessidade de garantir o registo civil dos casamentos religiosos não católicos celebrados em Timor-Leste, em respeito pelo princípio da igualdade e da liberdade religiosa consagrados na Constituição da República;

Determino que:

1. Sejam admitidos a registo os casamentos religiosos não católicos celebrados perante ministro do culto religioso, junto dos serviços do registo civil, ao abrigo do disposto no artigo 1538.º, n.º 2 do Código Civil;
2. O registo dos casamentos religiosos não católicos celebrados perante ministros do culto religioso seja lavrado por transcrição do respectivo assento, aplicando-se, para o efeito, o disposto no artigo 1538.º, n.º 2 conjugado com o artigo 1556.º, n.º 1;
3. O pedido de transcrição do casamento religioso não católico celebrado perante ministro do culto religioso possa ser apresentado a qualquer momento por qualquer interessado que mostre interesse legítimo no assento;
4. A transcrição do assento de casamento religioso não católico celebrado perante ministro do culto religioso apenas ocorra quando:
 - a) Seja feita prova de que não há ofensa dos princípios fundamentais da ordem pública internacional do Estado timorense, nos termos do artigo 1556.º, n.º 2;
 - b) quando seja precedido de processo preliminar de casamento, organizado pelos serviços do registo civil, ao abrigo do disposto no artigo 1486.º e 1487.º conjugado com o disposto nos artigos 1498.º e seguintes, aplicando-se, por analogia, a estes casos, as regras constantes do artigo 1546.º do Código Civil que determina que a transcrição do assento só pode fazer-se depois de organizado o processo preliminar de casamento, junto de qualquer conservatória;

DIRETIVAN.º 9/2017, Loron 19 Fulan Abril, kona-ba promosaun rejistu sivil ba kazamentu religiozu ne'ebé la'ós katóliku

Konsidera ho buat ne'ebé hatuur iha artigo 1538.º, n.º 1 Kódigu Sivil nian, ne'ebé aprova hosi Lei n.º 10/2011, 14 Setembru, ne'ebé determina obrigatoriedade ba rejista kazamentu sira-ne'ebé realiza iha Timor-Leste ho kualkér forma ne'ebé prevee iha lei timór nian, kazamentu timoroan nian ka kazamentu timoroan sira-nian iha rai-li'ur, nomós kazamentu ema-estranjeiru sira-nian ne'ebé, hafoin realiza tiha, adkiri nasionalidade nu'udar timoroan;

Hatene katak artigo 1538.º, n.º 2 determina katak “admiti ba rejistu kualkér kazamentu hirak seluk ne'ebe la kontra prinsípiu fundamentál sira orden públika internasionál Estadu timór nian”;

No, bazeia ba artigo 1541.º, alínea e), determina katak rejistu ba kazamentu hirak-ne'e sei halo ho hakerek asentu liuhosi transkrisaun;

Konsidera ho nesesidade atu garante rejistu sivil ba kazamentu religiozu sira la'ós katóliku ne'ebé realiza iha Timor-Leste, ho respeito ba prinsípiu igualdade no liberdade religioza sira-ne'ebé halulik iha Konstituisaun Repúblika;

Ha'u determina katak:

1. Admiti ba rejistu kazamentu religiozu sira-ne'ebé la'ós katóliku ne'ebé realiza iha ministru kultu religiozu nia oin, iha servisu sira rejistu sivil nian, bazeia ba artigo 1538.º, n.º 2 Kódigu Sivil nian;
2. Rejistu ba kazamentu religiozu sira-ne'ebé la'ós katóliku ne'ebé realiza iha ministru kultu religiozu nian oin sei halo liuhosi transkrisaun ba asentu, ne'ebé sei aplika, ba efeito ne'e, artigo 1538.º, n.º 2 hamutuk ho artigo 1556.º n.º 1;
3. Pedidu ba transkrisaun kazamentu religiozu la'ós katóliku ne'ebé realiza iha ministru kultu religiozu nian oin bele apresenta iha kualkér momentu hosi kualkér ema-interesadu ne'ebé hatudu interesse lejítimu iha asentu;
4. Transkrisaun ba asentu kazamentu religiozu la'ós katóliku ne'ebé realiza iha ministru kultu religiozu nia oin sei halo de'it bainhira:
 - a) Prova tiha katak la iha ofensa ba prinsípiu fundamentál sira orden públika internasionál Estadu timór nian, bazeia ba artigo 1556.º, n.º 2;
 - b) Halo tiha prosesu preliminar kazamentu nian, ne'ebé organiza hosi servisu sira rejistu sivil nian, bazeia ba artigo 1486.º no 1487.º hamutuk ho artigo 1498.º no hirak tuirmai, sei aplika, ho analogia, ba kazu sira-ne'e, regra sira-ne'ebé tau iha artigo 1546.º Kódigu Sivil nian ne'ebé determina katak transkrisaun asentu nian bele halo de'it hafoin organiza tiha prosesu preliminar kazamentu nian, iha kualkér konservatória;

- | | |
|---|---|
| <p>5. Se o casamento religioso não católico celebrado perante ministro do culto religioso não for precedido de processo preliminar, o funcionário do registo civil não pode proceder à sua transcrição sem que antes organize “a posteriori” o respectivo processo;</p> <p>6. Quem pretender celebrar casamento religioso não católico perante ministro do culto religioso tem que organizar o processo preliminar de casamento em qualquer conservatória ou serviço do registo civil, podendo o processo ter início mediante requerimento assinado pelo ministro do culto da igreja ou comunidade religiosa reconhecida no País.</p> <p>7. Se proceda à aplicação imediata das regras constantes na presente directiva;</p> <p>8. Seja dado conhecimento da presente directiva a todos os dirigentes e funcionários do registo civil, nos serviços centrais e nos serviços municipais, bem como da sua aplicação imediata;</p> <p>9. Seja dada publicidade ao teor da presente directiva a todos os cidadãos interessados, através de edital a publicar na sede de todos os serviços do registo civil.</p> | <p>5. Se kazamentu relijiozu la’ós katóliku realiza tiha iha ministru kultu relijiozu nia oin laho halo uluk tiha prosesu preliminar, funsiunáriu rejistu sivíl nian la bele halo tanskrisaun molok organiza “a posteriori” prosesu ne’e;</p> <p>6. Sé mak hakarak realiza kazamentu relijiozu la’ós katóliku iha ministru kultu relijiozu nia oin tenke organiza prosesu preliminar kazamentu nian iha kualkér konservatória ka servisu rejistu sivíl, prosesu ne’e bele hahú liuhosi rekerimentu ne’ebé asina hosi ministru kultu igreja nian ka komunidad relijioza rekoñesida iha Paíz;</p> <p>7. Se halo tiha aplikasaun imediata ba regra-sira ne’ebé hatuur iha diretiva ida-ne’e;</p> <p>8. Fó hatene tiha kona-ba diretiva ida-ne’e ba dirigente no funsiunáriu hotu-hotu rejistu sivíl nian, iha servisu sentrál no servisu sira iha munisípiu, nomós ninia aplikasaun imediata;</p> <p>9. Publika tiha konteúdu diretiva ida-ne’e nian ba sidadaun hotu-hotu ne’ebé iha interese, liuhosi editál ne’ebé sei publika iha sede hotu-hotu servisu rejistu sivíl nian.</p> |
|---|---|

Díli, 19 de abril de 2017

Díli, 19 Abril 201

O Ministro da Justiça,

Ministru Justisa,

Ivo Valente

Ivo Valente

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial Dili, iha folha 173 no 174 Livro Protokolu nº 11 /2017 nian, hakerek eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **António Alexandre Soares**, ho termu hirak tuir mai ne’e, —

Iha loron 08.03. 2017. **António Alexandre Soares**, kaben ho **Marcelina de Fátima**, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Acadiru-Hun, Munisípiu Dili, Mate iha Hospital Nacional Guído Valadares, munisípio Dili. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— **Kaben:**_____

— **Marcelina de Fátima**, faluk husi autor heransa, moris iha Manufahi, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Acadiru-Hun, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili;_____

— **Oan :**_____

— **Sandra Caldeira Pereira Soares**, kaben ho **Matias Francisco Saldanha**, oan husi autor heransa nian, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Acadiru-Hun, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili;_____

— **Miguel João Bosco Caldeira Pereira Soares**, kaben ho **Milenia Araújo Tilman Pereira**, oan husi autor heransa nian, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Acadiru-Hun, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili;-

— **Ludovina Maria Auxiliadora Caldeira Pereira Soares**, klosan, oan husi autor heransa nian, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Acadiru-Hun, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili mak sai nudar herdeira lejitimária._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **António Alexandre Soares**._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 21 Abril 2017.

Notáriu,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no **24** no **25** Livro **Protokolu nº 04/2017** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Rosalina Guterres**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— iha lora 08.03.2017 **Rosalina Guterres** kaben ho **Lú-Naha**, moris iha Baucau, suku Alawa Leten, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Hae Coni, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau, Mate iha residência iha Lari-Gua/Hae-Coni._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma

ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— **Vicente Guterres kaben ho Rosalina da Silva**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Hae Coni, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Teresa da Rosalina Guterres._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Lora 25 de Abril de 2017.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 26 no 27 Livro **Protokolu nº 04/2017** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Martinho Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— iha lora 25.07.2016 **Martinho Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, suku Caibada, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Caibada._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia inan ho aman mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— **Mario Ximenes kaben ho Isabel Ximenes**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— **Isabel Ximenes**, Kaben ho **Mario Ximenes**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Caibada, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Lora 26 de Abril de 2017.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 24 fulan Abril tinan 2017, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 177 no 178 Livro Protokolu n° 11/2017 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS, **Francisco Xavier Morato**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

— Iha loron 20.03.2016, mate ona **Francisco Xavier Morato**, kaben nain, moris iha Díli, nasionalidade timorense, hela-fatin ikus iha Município Díli, Mate iha Suco Motael_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— **Irene Silvina Casati Soares Morato**, faluk, moris iha Viqueque, nasionalidade timorense, hela- fatin iha suku Motael, posto administrativo Vera Cruz, município Díli._____

— **Edgar José Soares Morato**, klosan, moris iha Díli, nasionalidade timorense, hela-fatin iha suku Motael, posto administrativo Vera Cruz, município Díli._____

— **Artur Jorge Soares Morato**, kaben nain, moris iha Díli, nasionalidade timorense, hela-fatin iha suku Motael, posto administrativo Vera Cruz, município Díli._____

— **Hernany Puertas Soares Morato**, klosan, moris iha Díli, nasionalidade timorense, hela-fatin iha suku Motael, posto administrativo Vera Cruz, município Díli. Mak sai nu'udar herdeirus lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Francisco Xavier Morato**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 24 Abril, 2017.

Notáriu,

João Zito Cardoso

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 41 e 42 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Isabel de Jesus**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— Iha loron 27 de Julho 2016, **Isabel de Jesus**, Kabe-Nain, moris iha Biata-Fatuleto, hela fatin ikus iha suku Tazhilin, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima, Mate iha Bourua-Icun-Zumalai;_____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia Lain ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Rafael Sarmento**, Laen husi autor heransa-nian, moris iha Biata-Fatuleto, hela- fatin iha suku Tazhilin, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima._____

—**Rita de Jesus**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Baurua-Icun, hela- fatin iha suku Tazhilin, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima._____

—**Aurelia Sarmento**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Baurua-Icun, hela- fatin iha suku Tazhilin, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima._____

Holpilat, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 20 de Abril de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 01 to 02 Livro Protokolu n° 01/2017 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Manuel Marques Verdial**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

Iha loron 23- 04- 2016, Manuel Marques Verdial, Casado, moris iha Horai-Quic, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Horai-Quic, Munisípo Ainaro, Mate iha Horai-Quic,Munisípiu Ainaro.-

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Tresinha Marques Soares**, klosan, moris iha Horai-Quic, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Motael, Posto Administrativo Vera Cruz, Munisípio Díli;_____

—**Domingas Soares Verdial**, klosan, moris iha Horai-Quic, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, mak sai nu'udar herdeira lejitimáriu;_____

—Sira ne'e nu'udar herdeiras, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Manuel Marques Verdial**;_____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

Kartóriu Notarial Ainaro, 26 Abril 2017.

O Notário,

Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo

AVISO Nº: 20/ SETP/ IV / 2017

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 30 de Abril de 2017, nas seguintes áreas:

Município : Bobonaro

Posto Administrativo : Atabae

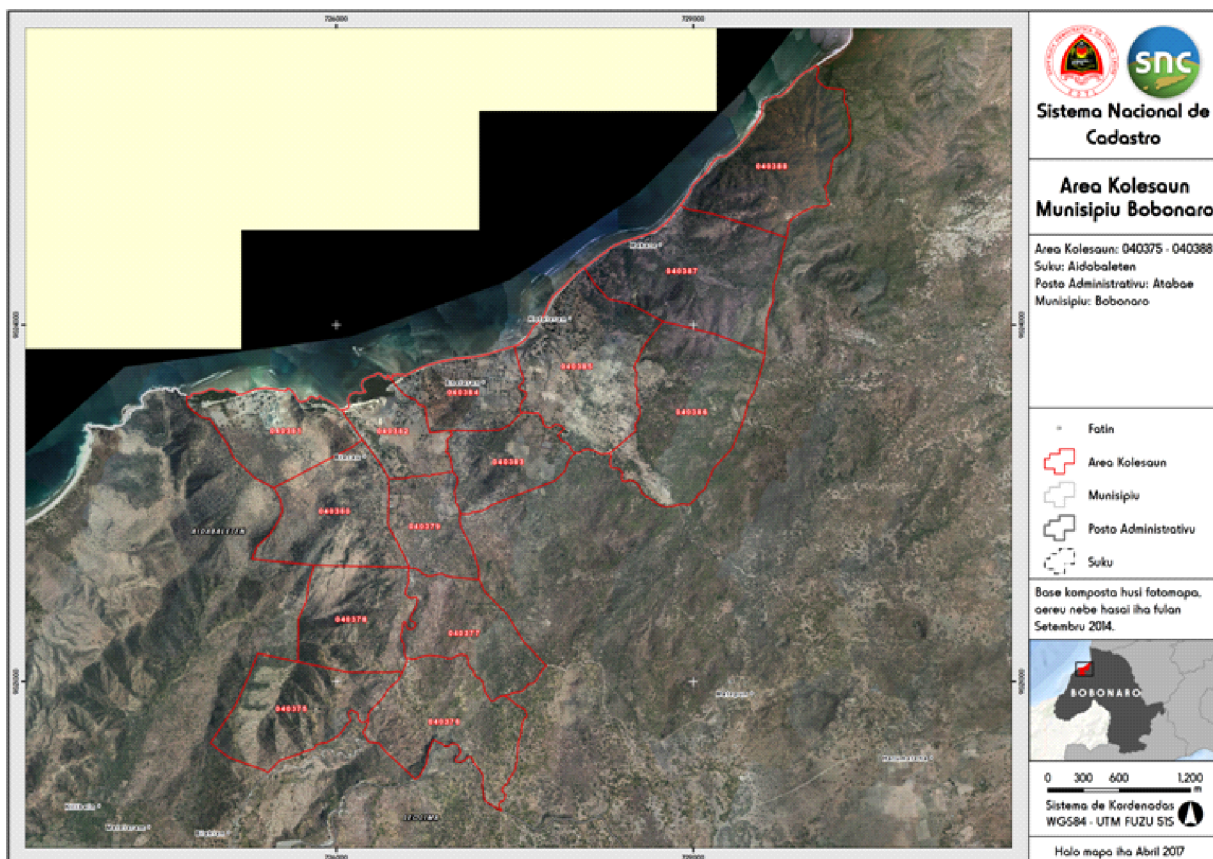
Suco : Aidabaleten

Área de Colecção : 040375, 040376, 040377, 040378, 040379, 040380, 040381, 040382, 040383, 040384, 040385, 040386, 040387 e 040388.

Díli, 20 de Abril de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



AVISO Nº: 21/ SETP/ IV / 2017

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 30 de Abril de 2017, nas seguintes áreas:

Município : Liquiçá

Posto Administrativo : Maubara

Suco : Vaviquina

Área de Colecção : 090246, 090247, 090248 e 090249.

Díli, 20 de Abril de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/MS/VIGC/2017
JUNTAMÉDICA NACIONAL

Considerando o previsto no Despacho Ministerial N.º 15/ MS/VIGC/2016 de 9 de Abril, referente à nomeação dos membros da Junta Médica Nacional, e cuja duração do mandato pode ser prorrogada caso o interesse público e a missão da Junta Médica Nacional assim o exija,

Ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de Julho, DETERMINO:

Prorrogar o mandato dos atuais membros da Junta Médica Nacional para um período adicional de seis (6) meses.

O presente diploma entra em vigor, retroativamente, à partir do dia 10 de Abril de 2017.

Cumpra-se.

Dili, 21 de Abril de 2017

Dra. Maria do Céu Sarmento Pina da Costa
Ministra da Saúde

DESPACHO N.º 24/GABMI/IV/2017

Alteração da composição do Júri do 2.º Concurso Público de admissão aos Cursos de Formação de Agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste

1. Considerando que:

- a. O Despacho n.º 38/2013, de 19 de Dezembro de 2013, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Segurança, do então V Governo Constitucional, publicado no Jornal da República n.º 46, Série II, de 20 de Dezembro de 2013, autorizou a abertura do 2.º Concurso Público para o preenchimento de um total de 520 vagas na admissão aos 3.º e 4.º Cursos de Formação de Agentes, tendo em vista o ingresso na Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), e designou os membros do Júri do Concurso;
- b. No 2.º Concurso Público de admissão aos 3.º e 4.º Cursos de Formação de Agentes da PNTL foram aprovados um total de 757 candidatos, dos quais 520 candidatos foram admitidos aos 3.º e 4.º Cursos de Formação de Agentes da PNTL, e 237 candidatos constituíram uma reserva de recrutamento;
- c. Por meu Despacho n.º 31/2016, de 03 de Junho de 2016, publicado no Jornal da República n.º 22, Série II, de 10 de Junho de 2016, foram fixados 237 lugares para o 5.º Curso de Formação de Agentes da PNTL, a ter início no mês de Julho de 2017, a preencher pelos candidatos em reserva de recrutamento constituída em resultado do 2.º Concurso Público de admissão aos Cursos de Formação de Agentes da PNTL;
- d. São admitidos ao 5.º Curso de Formação de Agentes da PNTL os candidatos existentes na reserva de recrutamento que satisfaçam as condições previstas no n.º 3 do artigo 39.º-A do Diploma Ministerial n.º 02/2011, de 16 de Fevereiro, aditado pelo Diploma Ministerial n.º 23/2012, de 08 de Agosto, nomeadamente aqueles que sejam considerados aptos em nova Prova Médica;
- e. A composição do Júri do Concurso, designada pelo Despacho referido na alínea a), se encontra desatualizada no que se refere aos postos ou cargos dos seus membros.

2. **Determino**, ao abrigo do número 3 do artigo 7.º e do artigo 8.º do Regulamento do Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Agentes da PNTL, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 02/2011, de 16 de Fevereiro, e aditado pelo Diploma Ministerial n.º 23/2012, de 08 de Agosto, o seguinte:

- a. A alteração da composição do Júri do Concurso designada pelo Despacho n.º 38/2013, de 19 de Dezembro de 2013, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Segurança, do então V Governo Constitucional;
- b. A designação dos membros do Júri do Concurso, para a admissão ao 5.º Curso de Formação de Agentes da PNTL, conforme a composição abaixo referida:

Designação	Posto ou Cargo	Nome	Instituição
Presidente	Comissário	Faustino da Costa	PNTL
Vogal	Superintendente	Arquimino Ramos	PNTL
Vogal	Superintendente Assistente	Lucas Tilman	PNTL
Vogal	Inspetor Chefe	Gil Viana da Cruz	PNTL
Vogal	Inspetora Assistente (Médica)	Analita do R. C. Fátima	PNTL

- c. Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri do Concurso é designado o vogal Superintendente Arquimino Ramos para o substituir, sendo os vogais suplentes:

Designação	Posto ou Cargo	Nome	Instituição
Vogal Suplente	Inspetor Chefe	Silvério de Araújo	PNTL
Vogal Suplente	Inspetor Chefe	Luís Soares	PNTL

24 de Abril de 2017

O Ministro do Interior

Dr. Longuinhos Monteiro

Orientação número 9/2016, de 18 de novembro

Define o processo de recrutamento dos bolseiros e beneficiários de subsídio que concluíram formação na área da saúde

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 38ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro, aprova a orientação número 9/2016, de 18 de novembro, nos termos a seguir:

Objectivo

O objectivo da presente orientação é definir regras de recrutamento simplificadas para os contemplados com bolsas de estudo e subsídios pagos pelo Governo de Timor-Leste e que concluíram formação de interesse às áreas das carreiras dos profissionais de saúde.

O Estado de Timor-Leste investiu na seleção e formação de profissionais de saúde que agora estão qualificados a dar a sua contribuição para a melhoria das condições de saúde da

população. Uma vez que os profissionais já passaram por processo seletivo quando da concessão da bolsa de estudos, faz sentido simplificar o processo para torná-lo mais rápido e objetivo, permitindo ao Estado usufruir dos conhecimentos técnicos dos profissionais de saúde que concluíram sua formação académica.

De acordo com o artigo 12, do anexo I (carreira médica), artigo 8º, do anexo II (carreira de enfermagem), artigo 8º, do anexo III (carreira de parteira), e artigo 8º do anexo IV (carreira de técnicos de diagnóstico, terapêutica e saúde pública), todos do Decreto-Lei nr 13/2012, de 7 de março, compete à Comissão da Função Pública aprovar o regulamento para o concurso de recrutamento para as referidas carreiras dos profissionais da saúde.

Aplicação

1. Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público.

2. Aplica-se a presente orientação ao processo de recrutamento para 400 vagas de profissionais de saúde, nos respetivos regimes especiais.
3. De acordo com a Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar o recrutamento e seleção para as carreiras do regime geral e carreiras especiais, para os cargos de direção e chefia da Administração Pública, bem como qualquer outro cargo assemelhado ou equiparado a cargo de direção ou chefia, nos termos das leis orgânicas dos órgãos do Governo.
4. Esta orientação é de aplicação exclusiva ao processo de recrutamento aqui referido, não servindo para futuros recrutamentos para as carreiras especiais da saúde ou outras carreiras.

Base legal

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho
- c) Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de março –Carreiras dos Profissionais da Saúde
- d) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto – Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de Junho

Processo de concurso de recrutamento

Nos termos da discussão havida entre o Ministério da Saúde e a CFP, o concurso de recrutamento para o preenchimento de 400 vagas de profissionais de saúde subordina-se às seguintes regras:

1. As 400 vagas destinam-se àqueles selecionados e contemplados com bolsas de estudo e subsídios pagos pelo Governo de Timor-Leste.
2. Os candidatos ao ingresso nas carreiras especiais beneficiários de bolsa de estudos ou subsídios dividem-se em dois grupos: aqueles que já são funcionários públicos e os que ainda não integram a Função Pública.
3. Para os candidatos funcionários públicos exige-se a conclusão com aproveitamento do curso para o qual recebeu bolsa de estudos ou subsídio.
4. Para aqueles que ainda não são funcionários públicos exige-se a conclusão com aproveitamento do curso para o qual recebeu bolsa de estudos ou subsídio e ainda:
 - a) Comprovação dos requisitos para ser funcionário público, nos termos do Estatuto da Função Pública:
 - Ser cidadão de Timor-Leste;
 - Ter no mínimo 17 e no máximo 55 anos de idade;

- Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos ou praticado outros actos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na Administração pública;
- Possuir as qualificações requeridas pelos regulamentos e descrição de funções;
- Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;
- Estar sempre apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional ou representações oficiais no exterior;
- Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual esteja a concorrer;
- Preencher os requisitos especiais impostos por regras específicas existentes no organismo para o qual o candidato esteja a concorrer.

- b) Obter um mínimo de 50 pontos em exame geral de ingresso para a Função Pública, nos termos do programa de prova definido nesta orientação.

5. Apresentar certificado de habilitações académicas ou, caso ainda não emitido o respetivo diploma, apresentar carta de conclusão do curso, que será aceite condicionado à submissão posterior do diploma;

6. As vagas remanescentes após a conclusão deste processo de recrutamento direccionado a bolseiros e beneficiários de subsídios do Governo de Timor-Leste serão oferecidas a concurso público.

7. O júri de recrutamento é composto de:

José dos Reis Magno, do MS - Presidente

Maximiano Neno, do MS - Vogal

Romano António Viegas, do MS - Vogal

8. Das decisões do júri cabem recurso para a Comissão da Função Pública, nos termos da legislação geral de recrutamento.

9. As questões do exame geral de ingresso para os candidatos que ainda não pertencem à Função Pública serão constituídas com base no seguinte programa de prova:

- Constituição da RDTL
- Estatuto da Função Pública (Lei número 8/2004 e Lei número 5/2009)
- Regime das Carreiras dos Profissionais da Saúde (Decreto-Lei nr 13/2012, de 7 de março)
- Regime da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Decreto-Lei número 14/2008 e 18/2009)

- Regime dos cargos de Direção e Chefia na Administração Pública (Decreto-Lei nr 25/2016, de 29 de junho)
- Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública (Decreto-Lei nr 40/2008, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nr 21/2011, de 8 de junho)
- Regime dos Suplementos remuneratórios da Administração Pública (Decreto-Lei nr 20/2010, de 1 de dezembro)
- Conhecimentos básicos de matemática, lógica, geografia e história de Timor-Leste

10. Aplica-se a legislação geral do recrutamento para a Função Pública aos casos omissos nesta orientação.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária da CFP

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da CFP

Decisão nº 2383/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEAPSEM da necessidade de estender o mandato dos ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando que a extensão da nomeação em substituição tem um limite de seis meses, conforme determina o número 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

EXTENDER os seguintes funcionários para, pelo prazo de até seis meses, a partir de 1 de Abril de 2017, exercer em comissão de serviço os cargos adiante da SEAPSEM, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Armando Costa	Diretor-Geral
Maria José Sanches	Inspetora do Gabinete de Inspeção e Auditoria
Benigna Maria Amaral	Diretora Nacional Administração e Finanças
Henrique da Silva	Diretor Nacional de Abordagem Integrada do Género e Capacitação da Mulher
Celeste Ramos Martins Gonçalves	Chefe do Gabinete Jurídico e de Legislação, cargo equiparado a chefe de departamento
Luís Ati Rao dos Reis de Neri	Chefe do Departamento de Administração e Logística
Fátima Xavier Brito	Chefe do Departamento de Finanças
Maria Esperança Filomena Martins	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Nelson dos Santos Madeira	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
Apolónia da Cunha	Chefe do Departamento de Informação e Tecnologia
Olga da Costa Monteiro	Chefe do Departamento de Capacitação económica da Mulher
Carmen Remiwaí Lopes	Chefe do Departamento de Abordagem Integrada do Género
João Lino Guterres	Chefe do Departamento de Pesquisa e Monitorização
Maria Filomena Babo Martins Belo	Chefe do Departamento de Formação
José do Rosário de Carvalho	Chefe do Departamento de Promoção da Participação Política
Isabel Adalgisa Fátima Rodrigues Ferreira	Chefe do Departamento de Prevenção da Violência Baseada no Género
Luísa da Silva	Chefe do Departamento de Comunicação e Média

Publique-se

Díli, 7 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho Nº3798/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei nº 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei nº 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício nº 24/GDE/IADE/2017, de 7 de março;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função

Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois anos, a partir de 01 de abril de 2017 até 01 de abril de 2019 ao Técnico Administrativo do Grau E GABRIEL ARCANJO JESUS DA COSTA CARVALHO, funcionário do IADE.

Publique-se

Dili, 15 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP